

**LEI N.º 2.191 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993**

Estabelece o pagamento de gratificações aos servidores que efetivamente desempenharem atividades no setor de saneamento/pontes.

ALDINO BELEDELI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.º 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação ao pessoal da Secretaria de Obras e Saneamento, adstrita aos funcionários que de forma habitual trabalharem no serviço de colocação de tubos ou manutenção e construção de pontes, pinguelas e pontilhões.

§ 1º - A gratificação prevista neste artigo é fixado em Cr\$-425.887,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete cruzeiros).

§ 2º - Referida gratificação será reajustada nas mesmas datas e índices em que se verificar reajuste salarial aos servidores do município.

ART. 2º - A gratificação estabelecida através da presente lei, será concedida por meio de Portaria do Prefeito Municipal, mediante solicitação expressa formulada pela Secretaria de Obras e Saneamento, que indicará os servidores destacados para efetivo serviço de saneamento e pontes.

ART.º 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

ART.º 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1993.

ART.º 5º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei nº 1.920/90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 15 de fevereiro de 1993.

PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO